



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria-Geral do Município

LEI N° 879/04

**INCLUI PARAGRAFOS NO ARTIGO 32 DA  
LEI 709, DE 05 DE JULHO DE 2002.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Incluem-se os seguintes parágrafos no artigo 32 da Lei Municipal n° 709, de 05 de julho de 2002:

§ 1º. *A promoção será automática, independentemente dos percentuais de que trata o artigo 35, e ocorrerá na referência inicial do Nível II dos cargos ocupados, produzindo efeitos financeiros a partir do mês seguinte ao da apresentação da nova habilitação ou titulação.*

§ 2º. *É condição obrigatória para concessão da promoção o efetivo exercício no cargo ocupado.*

Art. 2º. Revoga-se o parágrafo único do artigo 32 da Lei 709/02.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 22 de junho de 2004.

**Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos**  
Prefeita